



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 6 de agosto de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 261/2019-C

Ref.: Ofício SGP-12 n° 110/2019

DOCREC

476/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei n° 41/2018, de autoria da Vereadora Adriana Ramalho, que altera a Lei n° 16.165, de 13 de abril de 2015, para disciplinar a integração da ação Ronda Maria da Penha com o Programa Tempo de Despertar previsto na Lei n° 16.732, de 1° de novembro de 2017, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações das Secretarias Municipais de Segurança Urbana e de Direitos Humanos e Cidadania.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

SMSU/Comando da Guarda Civil Metropolitana-Gabinete

Rua General Couto de Magalhães, 444, - Bairro Santa Ifigênia - São Paulo/SP - CEP 01212-030

Telefone:

Encaminhamento SMSU/CMDO-G Nº 017333602

São Paulo, 20 de maio de 2019

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 41/18, de autoria de Legislativo, que objetiva alterar a Lei nº 16.165/15 para disciplinar a integração da ação Ronda Maria da Penha com o Programa Tempo de Despertar, previsto na Lei nº 16.732/17. Pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento.

SMSU/AJ

Senhor Procurador Chefe

Trata o presente de projeto de Lei de autoria da Excelentíssima senhora Vereadora Adriana Ramalho propondo a unificação dos dados da ação Ronda Maria da Penha com o programa Tempo de Despertar, justifica a propositura que a possibilidade de interação entre os programas permite caminhar rumo a uma sociedade e uma cidade em que os casos de violência doméstica contra a mulher sejam cada vez menores.

Em detida análise ao projeto ora proposto, a GCM nada tem a opor, contudo, importante esclarecer que a atuação Institucional se limita ao estabelecido no Decreto nº 55.089 de 08 de maio de 2014 o qual institui o Projeto Guardiã Maria da Penha e nas cláusulas estabelecidas no Termo de Cooperação entre o Ministério Público de São Paulo e a Prefeitura de São Paulo, por intermédio das Secretarias Municipais de Segurança Urbana e Política para Mulheres, para a implantação do citado projeto Guardiã Maria da Penha.

Destacamos que a Guarda Civil Metropolitana e a Secretaria Municipal de Segurança Urbana só possuem acesso aos dados afetos as ações que são executadas no atendimento direto às vítimas de violência doméstica, portanto, não temos acesso a outros registros sob a responsabilidade do Poder Judiciário, Ministério Público, Secretaria de Segurança Pública ou mesmo das Delegacias de Defesa da Mulher.

Quanto aos dados relativos ao Programa Tempo de Despertar, a previsão é que GCM atue apenas com objetivo de garantir a segurança dos participantes das reuniões de trabalho dos grupos reflexivos, sendo que as demais ações ficaram sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania conforme estabelecido no Decreto nº 58.334, de 24 de julho de 2018 o qual regulamenta a Lei nº 16.732, de 1º de novembro de 2017, motivo pelo qual sugiro que o presente também seja remetido àquela Secretaria para manifestação.

Era o que me cumpria informar, ao mesmo tempo em que este Comando Geral se coloca a disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

ELZA PAULINA DE SOUZA

Inspetor Superintendente

Comando Geral da Guarda Civil Metropolitana



Documento assinado eletronicamente por **Elza Paulina De Souza, GCM - Inspetor Superintendente**, em 27/05/2019, às 08:43, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **017333602**
e o código CRC **FC124A8E**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0000967-7

SEI nº 017333602



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

SMSU/Chefia de Gabinete

Rua da Consolação, 1379, - Bairro Consolação - São Paulo/SP - CEP 01301-100

Telefone:

Informação SMSU/CG Nº 017571624

São Paulo, 27 de maio de 2019

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhor Assessor,

À vista da manifestação do Comando Geral da Guarda Civil Metropolitana constante no doc. 017333602, que acolho, restituo o presente sugerindo que os autos sejam encaminhados à Secretaria Municipal de Direito Humanos e Cidadania, conforme competência estabelecida no Decreto nº 58.334, de 24 de julho de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Reynaldo Priell Neto, Chefe de Gabinete**, em 27/05/2019, às 15:49, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017571624** e o código CRC **85789520**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Coordenação de Políticas para Mulheres

Rua Libero Badaró, 119, 7º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 3113-8000

Informação SMDHC/CPDDH/CPM Nº 019051891

São Paulo, 17 de julho de 2019.

À

SMDHC/GAB/CG

Ao senhor Chefe de Gabinete,

Atendendo ao solicitado pelo SEI 019051891, segue nosso posicionamento:

Assunto: Projeto de Lei nº 41/2018*Sobre o Projeto de Lei em referência, e atendendo às questões solicitadas pelo presidente da Comissão de Finanças da egrégia Casa Legislativa da Cidade de São Paulo, temos a responder:*

1. Não há impacto orçamentário-financeiro;
2. A matéria fortalece as ações de combate à violência contra a mulher que já vem sendo empenhadas pela Guarda Civil Metropolitana por meio da ronda Maria da Penha. Vale lembrar que a GCM atua em conjunto com outros atores da Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher na cidade de São Paulo, entre eles, o MPSP, TJSP, Defensoria e ademais setores da Prefeitura da Cidade de São Paulo, entre eles a Coordenação de Políticas para Mulheres da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania. Lembrando que esta última é a responsável pela implantação do Programa Tempo de Despertar. Assim, a proposição de gerar dados a partir destes dois programas – Ronda Maria da Penha e o programa Tempo de Despertar – apenas colabora para o fortalecimento de todo trabalho já empenhado nesta frente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Carletto, Secretário(a) Executivo(a) Adjunto(a)**, em 17/07/2019, às 14:52, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019051891** e o código CRC **9790E7D7**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA****Chefia de Gabinete**

Rua Líbero Badaró, 119, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01009-090

Telefone:

Encaminhamento SMDHC/GAB/CG Nº 019065818

São Paulo, 17 de julho de 2019.

SEI nº. 6010.2019/0000967-7

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei nº 41/18, de iniciativa do Legislativo, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 16.165/15 para disciplinar a integração da ação Ronda Maria da Penha com o Programa Tempo de Despertar, previsto na Lei nº 16.732/17. Pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento.**CASA CIVIL/ATL III****Senhora Assessora Técnico-Legislativa**

Em face ao solicitado, (SEI 018992753), encaminho a manifestação da Coordenação de Políticas para Mulheres desta Pasta, (SEI 019051891), a qual ratificamos, para conhecimento e providências subsequentes.

(assinado eletronicamente)

LUIZ ORSATTI FILHO

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ORSATTI FILHO, Chefe de Gabinete**, em 18/07/2019, às 11:48, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
019065818 e o código CRC **35E2EBDC**.